

Proc. Administrativo 11- 1.241/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2025 às 15:49:52

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, PGM, SSP, PGMCON, SGF - EMP

Contato locação sala

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_219_2025.pdf



CONTRATO Nº 219/2025

Processo Administrativo nº 1.241/2025

Processo LC nº 3970/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIONÍSIO FROZI**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.732.474/0001-79, com endereço na Rua Doutor Flores, nº 293, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ANTÔNIO MANOEL BORGES DUTRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 549.030.840-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.241/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de sala de 3m² localizada no terraço do Condomínio Edifício Dionísio Frozi, destinado a instalação de antena e repetidora de sinal dos rádios de comunicação da Guarda Municipal de Vacaria em rack suspenso, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução é de acordo com o Termo de Referência.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o **dia 18/02/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

3.2 – O pagamento será realizado mensalmente, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido



dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16.02 Departamento da Guarda Municipal
Projeto / Atividade: 2.160 Manutenção da Guarda Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot. 7762 Desd. 9682

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Sr. **VANDERLEI MACIEL DE MORAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 635.135.790-04, com endereço na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, nº 470, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99923-7277, e-mail segurancapublica@vacaria.rs.gov.br.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **LÉO FIORIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 934.770.310-91, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 124, Bairro Vitória, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99923-7277, e-mail segurancapublica@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 18 de Agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA

Data: 22/08/2025 15:43:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.,

A

Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

VANDERLEI MACIEL DE MORAES
GESTOR

LÉO FIORIO
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, LÉO FIORIO, VANDERLEI MACIEL DE MORAES, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/38D4-3E3B-AF87-8963> e informe o código 38D4-3E3B-AF87-8963





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38D4-3E3B-AF87-8963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 22/08/2025 15:50:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 22/08/2025 16:01:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LÉO FIORIO (CPF 934.XXX.XXX-91) em 22/08/2025 16:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDERLEI MACIEL DE MORAES (CPF 635.XXX.XXX-04) em 22/08/2025 16:22:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 24/08/2025 11:48:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 26/08/2025 08:42:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/38D4-3E3B-AF87-8963>